



PROJETO DE LEI Nº 010/2022
(Autoria: Vereador Paulo Renato Quege)

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE - PR

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:50	29	07	2022	1585

Paula Quege
SECRETÁRIA

SÚMULA: Institui, no âmbito do município de Campo do Tenente, o dia municipal da gratidão e do reconhecimento aos profissionais da saúde e a distinção honorífica denominada "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira".

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Gratidão e do Reconhecimento aos Profissionais da Saúde" no Município de Campo do Tenente/PR, que será celebrado, anualmente, no dia 26 de abril.

Parágrafo único. Considera-se profissional da saúde, para os fins desta lei, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas da saúde, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, dentistas e demais profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O Dia Municipal da Gratidão e do Reconhecimento aos Profissionais da Saúde tem por objetivo a promoção de eventos e ações voltadas a destacar a luta diária desses profissionais e a sua essencialidade à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, bem como à manutenção e fortalecimento da memória relativa ao seu papel fundamental e a sua atuação na linha de frente no combate à pandemia da COVID-19, causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Fica instituída a honraria "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira", que será concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal a 01 (um) profissional da saúde com atuação destacada no exercício das suas funções, no âmbito municipal.

O Poder Legislativo encaminhará ofícios para as Unidades Básicas de Saúde e para a Secretaria Municipal da Saúde, no mês de agosto, solicitando que cada uma dessas indique



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 - Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br



contato@camaract.pr.gov.br



01 (um) profissional da saúde para fins de recebimento da honraria "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira".

§2º Dentre os profissionais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e pelas Unidades Básicas de Saúde, os Vereadores elegerão 01 (um) profissional da saúde para o recebimento da honraria.

§3º Após eleito o homenageado, a Mesa Diretiva elaborará Decreto Legislativo, o qual será aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 4º A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Campo do Tenente, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

§1º A Sessão Solene de que trata caput deste artigo deverá ser realizada até o último dia útil anterior ao recesso legislativo.

§2º Na Sessão Solene em que for realizada a entrega da honraria, será oportunizada a palavra ao homenageado para suas considerações.

Art. 5º A honraria "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira" será registrada em livro próprio da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho 2022.



Paulo Renato Quege
Vereador

Aprovado 1ª Discussão: 09 / 08 / 2022

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 16 / 08 / 2022

PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA

O presente projeto almeja instituir o dia "Dia Municipal da Gratidão e do Reconhecimento aos Profissionais da Saúde" no Município de Campo do Tenente/PR, a ser celebrado no dia 26 de abril de cada ano. A data escolhida corresponde ao Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde, conforme a Lei Estadual n. 20.429/2020.

Ademais, o projeto também visa criar a honraria "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira", a fim de homenagear um profissional da saúde que tenha se destacado no exercício de suas funções.

Ista salientar que a honraria leva o nome do ex-prefeito municipal Reinaldo Afonso Pereira, falecido em 26 de fevereiro de 2019. Reinaldo Pereira iniciou sua carreira política como vereador na cidade na gestão de 1969 a 1972. Posteriormente, foi novamente vereador em 1973 a 1976. Após seu mandato como vereador, assumiu como vice-prefeito, de 1977 até 1982, e, posteriormente, foi eleito prefeito nas gestões de 1997 a 2000 e 2005 a 2008. Durante seu mandato, buscou melhorias na infraestrutura do município, como a abertura de novas ruas, loteamentos e casas populares. Além disso, Reinaldo nunca mediu esforços para amparar os mais necessitados e sempre se apresentou como o homem da mão amiga. Seja como vereador, seja como prefeito, Reinaldo sempre buscou emprego, saúde e educação de qualidade para os habitantes de nosso município, fazendo jus a homenagem.

Sua importância política e seu legado são lembrados constantemente pelo povo tenenteado. Assim, o nome do ex-prefeito municipal Reinaldo Afonso Pereira, merecidamente, deve ser homenageado na honraria a ser entregue aos profissionais da saúde de nosso município.

Desta forma, apresento o presente projeto de lei, e desde já conto com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas vereadores desta casa.

Campo do Tenente, 27 de julho de 2022.


Paulo Renato Quege





PARECER JURÍDICO N. 56/2022

Referência: Projeto de Lei nº 010/2022

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Campo do Tenente, o dia municipal da gratidão e do reconhecimento aos profissionais da saúde e a distinção honorífica denominada "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira".

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:30	01	08	2022	1587

[Assinatura]
SECRETÁRIA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Legislativo, que tem como escopo instituir o dia municipal da Gratidão e do Reconhecimento aos Profissionais da Saúde, a ser celebrado no adia 26 de abril de cada ano, bem como instituir a honraria "Prefeito Reinaldo Afonso Pereira", a ser concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal a 01 (um) profissional da saúde com atuação destacada no exercício de suas funções em âmbito municipal.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1 Da Competência

Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e, portanto, de competência municipal.





Frisa-se que a concessão de honrarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme artigos 42, XX da Lei Orgânica Municipal e 14, XXV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, quanto ao estabelecimento de datas comemorativas ou eventos no calendário oficial do município, trata-se de matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores, conforme se extrai da jurisprudência pátria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (TJSp. ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

Por fim, cumpre salientar que não caracteriza competência privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei que culmine na criação de despesas. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal na Tese 917, com Repercussão Geral: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*".

Portanto, ante ao exposto, conclui-se que Projeto de Lei n. 010/2022 está adequado formalmente.

2.2 Da Fundamentação

Conforme supracitado, a criação de datas comemorativas é de competência parlamentar, cabendo tão somente a estes a análise do mérito da proposta apresentada.



10



Outrossim, quanto à eleição do dia 26 de abril, observa-se que é a mesma data estabelecida pela Lei Estadual n. 20.429/2020, que “Institui o Dia Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde a ser realizado anualmente em 26 de abril.”

Portanto, não vislumbra-se ilegalidades na criação de data comemorativa.

Por outro lado, o projeto também cria honraria. Observa-se que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente dispõe acerca da possibilidade de concessão de título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Assim sendo, é possível o estabelecimento, por meio de lei, de honraria específica, com requisitos próprios. Entretanto, é imprescindível a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal (art.42, XX) e pelo Regimento Interno (art.14, XXV; art. 195, VII), tal seja elaboração de decreto legislativo e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Tais requisitos encontram-se atendidos no artigo 3º, §3º do Projeto de Lei n. 010/2022, o qual dispõe:

Projeto de Lei 010/2022

Art. 3º (...) §3º Após eleito o homenageado, a Mesa Diretiva elaborará Decreto Legislativo, o qual será aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Ademais, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, a competência para redigir decretos legislativos é da Mesa Diretiva (art. 37, VII).

Desta forma o artigo 3º do Projeto de Lei n. 010/2022 atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se que a proposta é tipicamente de interesse local e concerne, especificamente, a atividade própria da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno. Ademais, a fixação dos requisitos para a outorga do título é livre aos membros do Legislativo, desde que guarde lógica com o objetivo da homenagem.

Assim sendo, não se vislumbra vícios de ordem material no presente projeto de lei.

III – CONCLUSÃO






Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 010/2022, de autoria do Poder Legislativo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 01 de agosto de 2022.


Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103





**PARECER 050/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO, COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPOSTO E ASSISTENCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei n. 010/2022 – Aatoria Poder Legislativo.

SÚMULA: “Institui, no âmbito do município de Campo do Tenente, o dia municipal da gratidão e do reconhecimento aos profissionais da saúde e a distinção honorífica denominada “Prefeito Reinaldo Afonso Pereira”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 09 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange Maria de Lima Fávoro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO.

Presidente: Paulo Renato Quege (PROS) Paulo Renato Quege

Relator: Roberto Carlos Maurer (PSB) Roberto Carlos Maurer

Secretário: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPOSTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

Relator: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange Maria de Lima Fávoro

Secretário: Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Christine Cavalheiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1093/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – PODER
LEGISLATIVO) (AUTORIA: VEREADOR PAULO RENATO QUEGE)

SÚMULA: Institui, no âmbito do município de Campo do Tenente, o dia municipal da gratidão e do reconhecimento aos profissionais da saúde e a distinção honorífica denominada “Prefeito Reinaldo Afonso Pereira”.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Gratidão e do Reconhecimento aos Profissionais da Saúde” no Município de Campo do Tenente/PR, que será celebrado, anualmente, no dia 26 de abril.

Parágrafo único. Considera-se profissional da saúde, para os fins desta lei, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas da saúde, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, dentistas e demais profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O Dia Municipal da Gratidão e do Reconhecimento aos Profissionais da Saúde tem por objetivo a promoção de eventos e ações voltadas a destacar a luta diária desses profissionais e a sua essencialidade à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, bem como à manutenção e fortalecimento da memória relativa ao seu papel fundamental e a sua atuação na linha de frente no combate à pandemia da COVID-19, causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Fica instituída a honraria “Prefeito Reinaldo Afonso Pereira”, que será concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal a 01 (um) profissional da saúde com atuação destacada no exercício das suas funções, no âmbito municipal.

§1º O Poder Legislativo encaminhará ofícios para as Unidades Básicas de Saúde e para a Secretaria Municipal da Saúde, no mês de agosto, solicitando que cada uma dessas indique 01 (um) profissional da saúde para fins de recebimento da honraria “Prefeito Reinaldo Afonso Pereira”.

§2º Dentre os profissionais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e pelas Unidades Básicas de Saúde, os Vereadores elegerão 01 (um) profissional da saúde para o recebimento da honraria.

§3º Após eleito o homenageado, a Mesa Diretiva elaborará Decreto Legislativo, o qual será aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 4º A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Campo do Tenente, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

§1º A Sessão Solene de que trata caput deste artigo deverá ser realizada até o último dia útil anterior ao recesso legislativo.

§2º Na Sessão Solene em que for realizada a entrega da honraria, será oportunizada a palavra ao homenageado para suas considerações.

Art. 5º A honraria “Prefeito Reinaldo Afonso Pereira” será registrada em livro próprio da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 19 de agosto de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:CBE41A26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/08/2022. Edição 2588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>